



Anexo J - Área Desporto

Apoio à Promoção e Desenvolvimento de Actividades Desportivas:

Considerando que:

1. A *Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto*, Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, define como princípios fundamentais o da universalidade e da igualdade (Artigo 2º) nos seguintes termos: *Todos têm direito à actividade física e desportiva, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual*; e ainda que: *A actividade física e o desporto devem contribuir para a promoção de uma situação equilibrada e não discriminatória entre homens e mulheres*;
2. A *Carta Desportiva da Cidade de Lisboa* (aprovada em sessão de Câmara por via da deliberação nº118/2009, de 11 de Novembro de 2009 e em Assembleia Municipal no dia 2 de Março de 2010) se apresenta, por definição, como um instrumento estratégico fundamental para o desenvolvimento desportivo sustentado do Município, devendo os seus conteúdos estar em consonância e articulação com um modelo de desenvolvimento desportivo municipal de acordo com a definição de uma Política Municipal de Desporto;
3. O Programa da Câmara Municipal para a área desportiva considera como prioritário desenvolver a prática desportiva entre a população infante – juvenil (em particular os que frequentam os jardins de infância e o ensino básico), a terceira idade, as mulheres e as pessoas portadoras de deficiência.

GF
WA

Assim,

Cláusula Primeira
(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto a definição de um processo de cooperação entre os dois outorgantes no âmbito da organização de eventos, programas promovidos em parceria com clubes, escolas, universidades, associações, federações ou colectividades de cultura e recreio e outras instituições de idêntica natureza sedeadas na área territorial da Freguesia, que visem a promoção e desenvolvimento de actividades desportivas.

Cláusula Segunda
(Obrigações da CML)

Compete à CML:

1. Transferir para a JF de Santa Catarina a quantia de € 6.212,00 (seis mil duzentos e doze euros), conforme indicado no Protocolo de Delegação de Competências, no que respeita ao exercício da competência objecto deste documento;
2. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar a gestão dos apoios nos termos da Cláusula Décima Quarta;
3. Apoiar tecnicamente e colaborar com a Junta de Freguesia sempre que solicitada;
4. Elaborar e propor programas de desenvolvimento desportivo a organizar conjuntamente entre a CML, a Junta de Freguesia, clubes, escolas, universidades, associações, federações ou colectividades de cultura e recreio e outras instituições de idêntica natureza sedeadas na área territorial da Freguesia, que poderão ser objecto de Aditamentos específicos nos termos da Cláusula Décima Nona.
5. Transferir para uma companhia de seguros, através do respectivo contrato de seguro, a responsabilidade por acidentes pessoais ocorridos na realização de actividades desportivas no âmbito dos Projectos Desportivos co-organizados entre a Junta de Freguesia e Clubes no âmbito deste protocolo.

Cláusula Terceira
(Obrigações da JF)

Compete à JF de Santa Catarina

1. Organizar o evento com a entidade ou entidades que se proponham e candidatem aos apoios a atribuir nesta área, definindo os critérios de apoio de acordo com os princípios substantivos presentes na legislação em vigor nesta matéria, nomeadamente, a *Lei de Bases da Actividade Física e Desportiva* (Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro), *Regime*

GF V&A

Jurídico dos Contratos de Desenvolvimento Desportivo (D.L. 273/2009, de 1 de Outubro) e o Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML);

2. Considerar nos critérios a eleger o desenvolvimento desportivo para a população infante – juvenil (em particular os que frequentam os jardins de infância e o ensino básico), a terceira idade, as mulheres e as pessoas com deficiência;
3. Organizar o evento com a entidade ou entidades contempladas tendo em conta os seguintes aspectos:
 - 4.1. Assegurar o funcionamento técnico do evento, iniciativa ou prova;
 - 4.2. Fazer cumprir os regulamentos de modalidade e outros que ao caso se apliquem;
 - 4.3. Responsabilizar-se pela obtenção das licenças camarárias eventualmente necessárias para a realização de eventos, iniciativas ou provas, bem como a contratação de seguros obrigatórios a que houver lugar;
 - 4.4. Facultar à CML informação sobre a realização do(s) evento(s), bem como entrega do relatório final (de actividade e financeiro), nos termos da Cláusula Décima Quarta;
 - 4.5. Facultar o acesso por parte dos serviços da CML a recolha de material audio visual do(s) evento(s), informando previamente da realização do(s) mesmo(s);
 - 4.6. Explicitar e fazer menção do apoio da CML nos materiais de divulgação do(s) evento(s), garantindo a inclusão do símbolo e logótipo da CML;
 - 4.7. Em caso de organização de provas ou de competições, formais ou informais, quer directamente pela Junta, quer em colaboração com entidades terceiras, verificar se os regulamentos das provas consignam a atribuição de prémios iguais, ou de igual valor, aos atletas masculinos e femininos e, face a essa verificação, consignar e fazer respeitar tal princípio, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria;
 - 4.8. Assegurar que todos os participantes conheçam e respeitem o propugnado no número 2 do artigo 40º da *Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto*, Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro;
 - 4.9. Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas actividades desportivas promovidas e enquadradas directamente pela Junta de Freguesia.

GF MA



Câmara Municipal de Lisboa – Desporto
Junta de Freguesia de Santa Catarina

Anexo K1 - Área Desporto

Apoio à gestão, conservação, reparação e construção de instalações desportivas

Considerando que:

1. A Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, define como princípios fundamentais o da universalidade e da igualdade (Artigo 2.º) nos seguintes termos: *Todos têm direito à actividade física e desportiva, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual*; e ainda que: *A actividade física e o desporto devem contribuir para a promoção de uma situação equilibrada e não discriminatória entre homens e mulheres*;
2. A *Carta Desportiva da Cidade de Lisboa* (aprovada em sessão de Câmara por via da deliberação n.º 1118/2009, de 11 de Novembro de 2009 e na Assembleia Municipal, no dia 2 de Março de 2010) se apresenta, por definição, como um instrumento estratégico fundamental para o desenvolvimento desportivo sustentado do Município, devendo os seus conteúdos estar em consonância e articulação com um modelo de desenvolvimento desportivo municipal de acordo com a definição de uma Política Municipal de Desporto;
3. O Programa da Câmara Municipal para a área desportiva considera como prioritário desenvolver a prática desportiva entre a população infante – juvenil (em particular os que frequentam os jardins de infância e o ensino básico), a terceira idade, as mulheres e as pessoas portadoras de deficiência;

GF MA

Assim,

Cláusula Primeira
(Objecto)

1. A delegação de competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia de Santa Catarina para a gestão, manutenção, conservação e reparação das instalações desportivas de propriedade do Município com área desportiva útil (ADU) igual ou superior a 512 m² de área desportiva útil, abrange as seguintes instalações:

a) Polidesportivo de Santa Catarina (813 m²)

2. Compete também à Junta no âmbito das suas competências e recursos financeiros próprios a gestão, manutenção, conservação e reparação das instalações desportivas municipais que não estando referenciadas na Carta Desportiva do Município de Lisboa, sejam espaços de prática desportiva informal, nomeadamente os chamados circuitos de manutenção, bem como o seu desenvolvimento, fomento e dinamização desportiva.

Cláusula Segunda
(Obrigações da CML)

Compete à CML:

1. Transferir para a JF de Santa Catarina a quantia de € 10.118,00 (dez mil cento e dezoito euros), conforme indicado no Anexo A ao Protocolo de Delegação de Competências, no que respeita ao exercício da competência objecto deste documento;
2. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar a gestão das instalações desportivas municipais identificadas na cláusula anterior, nos termos da Cláusula Décima Quarta;
3. Transferir para uma companhia de seguros, através do respectivo contrato de seguro, a responsabilidade civil por acidentes pessoais ocorridos na instalação desportiva;
4. Transferir para uma companhia de seguros, através do respectivo contrato de seguro, a responsabilidade por acidentes pessoais ocorridos na instalação desportiva sempre que se realizarem actividades desportivas promovidas directamente pela Câmara Municipal ou em co-organização com a Junta;

GF

WA

5. Elaborar e propor programas de desenvolvimento desportivo a organizar conjuntamente entre a CML e a Junta de Freguesia que poderão ser objecto de Aditamentos específicos, nos termos da Cláusula Décima Nona.

Cláusula Terceira
(Obrigações da JF)

Compete à JF de Santa Catarina:

1. Gerir as instalações desportivas indicadas na Cláusula Primeira, de acordo com o articulado do presente protocolo de delegação de competências e legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente, a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, o D.L. 141/2009, de 16 de Junho (Regime Jurídico das instalações de uso público), D.L.271/2009 de 1 de Outubro (Responsabilidade Técnica pela direcção de actividades físicas e desportivas nas instalações desportivas), D.L. 100/ 2003, de 23 de Maio, alterado pelo D.L. 82/2004, de 14 de Abril (Regulamento das condições técnicas e de segurança a observar na concepção, instalação e manutenção das balizas de futebol, andebol, hóquei e pólo aquático e das instalações de basquetebol existentes nas Instalações de uso público); D.L. 10/2009, de 12 de Janeiro (Seguro Desportivo), Lei 39/2009, de 30 de Julho (Regime Jurídico do Combate à Violência ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos espectáculos desportivos);
2. Elaborar *Regulamento Interno da Instalação* de acordo com a legislação supra referenciada e o *Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais de Uso Público da Câmara Municipal de Lisboa*;
3. Manter abertas e em funcionamento as instalações sete (7) dias por semana, à excepção de alguns dias do ano civil, nos termos do *Regulamento Interno da Instalação*;
4. Efectuar a manutenção, conservação e reparação das instalações desportivas municipais, devidamente identificados na Cláusula Primeira, de acordo com as recomendações constantes no Anexo K2, *Recomendações sobre Gestão, manutenção e reparação das IDM* que integram este anexo;
5. Garantir a segurança na utilização das instalações de acordo com a legislação em vigor;

GF
MA

6. Prestar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento das instalações desportivas municipais à CML /Departamento de Desporto;
7. Ceder, prioritariamente e sem qualquer cobrança de preço ou taxa, as instalações à Câmara Municipal de Lisboa e às outras Juntas de Freguesias do concelho sempre que solicitado com uma antecedência de sessenta dias, para a realização de eventos, conjuntamente implementados que revistam manifesto e fundamentado interesse municipal, nacional ou internacional, organizados directamente por estas entidades ou ao abrigo de protocolos ou contratos programa de desenvolvimento desportivo com entidades terceiras, desde que não prejudique o normal funcionamento regular da instalação desportiva ou com o acordo das partes envolvidas;
8. Ceder o uso da instalação desportiva, preferencialmente, às colectividades, estabelecimentos de ensino, grupos informais e outras instituições públicas sedeadas na área territorial da Freguesia e Freguesias circundantes ou que se encontrem na sua área de influência e, subsidiariamente, a instituições de natureza jurídica privada, de acordo com o «Preçário» em vigor;
9. Criar em termos contabilísticos um Centro de Custos autónomo relativo exclusivamente aos instalações desportivas enumeradas na Cláusula Primeira e desde que aos mesmos sejam objecto de aplicação de preços e taxas em função da sua utilização;
10. Nos casos em que à utilização das IDM seja aplicada o Preçário, apresentar à CML:
 - 10.1. Trimestralmente, o mapa de execução de receitas e despesas da utilização diária/mensal da instalação;
 - 10.2. No final de cada semestre, um relatório de gestão e contas da Instalação;
 - 10.3. Até 31 de Janeiro de cada ano, um Relatório Anual de Gestão e Contas e Actividades da instalação do ano anterior, no qual devem constar as entidades e o tipo de utilização de cada instalação, discriminando o uso, por sexo, escalão etário e modalidades desportiva;
11. O valor global semestral dos resultados de exploração obtidos deverá ser afecto aos seguintes objectivos:
 - a) 70% deverá ser afecto a despesas correntes com a instalação;
 - b) 30% deverá ser afecto ao fomento das actividades desportivas, preferencialmente destinadas à população infanto-juvenil (em particular os que frequentam os jardins de infância e escolas do 1º ciclo), à terceira idade, às mulheres e a pessoas com deficiência, com enquadramento por técnicos licenciados na área de Educação Física e Desporto, ou por técnicos com formação profissional reconhecida e equiparada, de acordo com o D.L nº

GF
M

248/A/2008, de 31 de Dezembro (Regime de acesso e de exercício da actividade de treinador de desporto);

12. Assegurar que todas as entidades utilizadoras das instalações prestem prova que detêm apólice de seguro obrigatório de acidentes pessoais dos utentes, nos termos da legislação em vigor;
13. Assegurar que todos os participantes conheçam e respeitem o propugnado no número 2 do artigo 40º da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro;
14. Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas actividades desportivas promovidas e enquadradas directamente pela Junta de Freguesia;
15. Comprometer-se a que toda e qualquer inserção de publicidade no interior e exterior da instalação respeite a legislação em vigor nesta matéria, bem como o «Preçário»;
16. Disponibilizar o Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor a todos os utentes, responder às mesmas e enviar, trimestralmente, à Câmara Municipal de Lisboa/ Departamento de Desporto, cópias das reclamações e respectivas respostas dadas aos utentes;
17. Em caso de organização de provas ou de competições, formais ou informais, na instalação desportiva, quer directamente pela Junta, quer por entidades terceiras, verificar se os regulamentos das provas consignam a atribuição de prémios iguais, ou de igual valor, aos atletas masculinos e femininos e, face a essa verificação, consignar e fazer respeitar tal princípio, nos termos da Constituição e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.



Gf

**Protocolo de Delegações de Competências
Junta de Santa Catarina**

Anexo K2

Recomendações gestão, manutenção, conservação e reparação das IDM

No âmbito da gestão, manutenção, conservação e reparação das Instalações Desportivas Municipais (IDM), consideram-se pequenas reparações de manutenção, preventiva e correctiva, que permitam corrigir deficiências devidas ao uso do edifício, a cargo e sob a responsabilidade da entidade gestora, neste caso a Junta de Freguesia, nomeadamente as seguintes:

- **Coberturas** - Inspecção e manutenção periódica da cobertura, realizando no mínimo as seguintes operações: eliminação de qualquer tipo de vegetação e de materiais acumulados pelo vento, recolha dos sedimentos que se possam formar na cobertura por retenções ocasionais de água, eliminação de resíduos que obstruam as aberturas de ventilação da cobertura e limpeza de caleiras e algerozes. Conservação em bom estado dos elementos de alvenaria relacionados com o sistema de estanco, tais como placas, uniões e juntas, elementos de fixação, grampos de fixação das caleiras e tubos de queda. Manutenção da protecção da cobertura em condições idênticas às iniciais.
- **Paredes de fachada** - Inspecções periódicas para detecção e correcção de: fissuras, perda da qualidade de estanco, deterioração do revestimento ou eventual desprendimento dos elementos que o constituem;
- **Caixilharias exteriores** - Afinação de fechos, reparação de vedantes, desobstrução de orifícios de drenagem;

- ξ **Guardas, vedações e barreiras de protecção** - Verificação e correcção de pontos de corrosão, folgas e afinação das fixações com eventual substituição dos elementos danificados;
- ξ **Paredes interiores** - Verificação e correcção de fissuras, manchas e repassos de humidade. Repintura sempre que o estado da existente o determine e com a regularidade aconselhada;
- ξ **Revestimentos de pavimentos cerâmicos** - Verificação de focos de humidades, deslocamentos dos elementos e existência de juntas abertas, defeitos nas fixações dos revestimentos com substituição localizada do revestimento, sempre que detectadas falhas;
- ξ **Pavimentos em madeira** - Verificação de deslocamentos e juntas abertas, de humidades ou falhas que determinem a necessidade de colagem dos elementos constituintes do revestimento ou mesmo a sua substituição localizada. Limpeza, aspiração, enceramento com regularidade;
- ξ **Pavimentos de betão** - Limpeza periódica do pavimento, com produtos de limpeza sem substâncias que afectem a composição da soleira. Inspeção periódica observando o aparecimento de zonas de fissuras, roturas ou humidades, anomalias das juntas de retracção e de contorno.
- ξ **Pavimentos de relva sintética** - As acções de manutenção dos pavimentos de relva sintética devem ser executadas de acordo com as instruções específicas dos fabricantes/instaladores, no entanto, em termos genéricos, estas acções centram-se na escovagem da superfície, rega periódica, sobretudo em períodos de calor excessivo, inspeção periódica, observando o aparecimento de anomalias no suporte base, aberturas de juntas ou roturas;
- ξ **Tectos** - Verificação de humidades, fissuras com substituição localizada de revestimento, sempre que detectadas falhas;
- ξ **Portas** - Limpeza, afinação de dobradiças, fechaduras e puxadores, reparação de vedantes;
- ξ **Instalações Sanitárias** - Verificação, limpeza e afinação de torneiras, fluxómetros, sifões de lavatório, autoclismos, fixações dos aparelhos sanitários. Substituição de vedantes em torneiras, fluxómetros e autoclismos, sempre que necessário;

GF 101

- ξ **Rede de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais** - Verificação da rede de tubos, fixações, obstruções e de estanque, bem como controlo dos dispositivos de ventilação. Reparação de pontos de corrosão. Limpeza regular de sifões de pavimentos, caixas de passagem, ralos de pavimento, ralos, caleiras;
- ξ **Rede de Abastecimento de Água** - verificação e controlo do sistema de estanque das redes, dos redutores de pressão e válvulas, das fixações e eventual reparação de pontos de corrosão;
- ξ **Outras redes** / deverão ser cumpridos com os planos de manutenção recomendados a cada tipo de equipamento existente de acordo com as indicações dos fabricantes, e regulamentares.